Gabriel

ct. 0003/22-7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.165.741/51

0768.165.7.41/51

INTERESSADO

THE SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Protocolo Acervo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
7			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: 0768.057.92149

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA | N.º DE ORIGEM | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º	/ /	17.º	/ /
3.º 41802 AGO 29 51	/ /	18.º	/ /
4.º GF 26 9 51	/ /	19.º	/ /
5.º SP	28/9/51	20.º	/ /
6.º Madalena	2/10/51	21.º	/ /
7.º Arquivo	/ /	22.º	/ /
8.º	/ /	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º 57.992/49	9/10/51	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO

REPRESENTAÇÃO S.P. 14/51

ASSUNTO - Sôbre Bens da Rêde Ferroviária

"The São Paulo Railway Company Limited"

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÈRIO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO S.P. 14/51

16 ✓

105741 AGO 2751
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Senhor Chefe

Em novembro de 1948, foi escriturado nesta Seção, na conta Bens de Natureza Industrial - Ministério da Viação - a importência de Cr$ 571.536.083,00, correspondente à incorporação, ao Patrimônio da União, da Rêde Ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited", de acôrdo com o Decreto-lei nº 9.869, de 1946, e em cumprimento ao despacho do Sr. Contador Geral, exarado no processo nº 228.080/48.

2. O citado lançamento foi feito nesta Seção, pela Minuta nº 23/49, e em carater provisório, até que ficasse resolvido, pelo Sr. Ministro da Viação, a quem caberia a administração da referida Estrada.

3. Em novembro de 1949, no processo nº 57.992/49, junto ao qual se acha anexado o de nº 228.080/48, foram solicitadas, à Contadoria Seccional junto ao Ministério da Viação, as necessárias providências a respeito, havendo, as mesmas, sido reiteradas em novembro de 1950, sem resposta até à presente data.

4. Á vista do exposto, e, tambem, para que êsta Seção possa proceder à incorporação dos Bens da Estrada de Ferro Central Santos a Jundiaí, cujos balanços dos exercícios de 1948 e 1949, foram encaminhados a êsta Contadoria Geral com o ofício nº 803/50, processo nº 112.351/50, proponho que seja ouvida a Contadoria Seccional junto ao Ministério da Viação a fim de informar qual o resultado obtido das deligências efetuadas para a solução do caso.

Seção Patrimonial, 22 de agosto de 1951.

Maria Magdalena C. Martins

Maria Magdalena C.Martins
Cont. "O"

*

Sou pelo encaminhamento deste processo a C. S. junto ao Minis-

Ministério da Viação e Obras Públicas

para que seja devidamente considerado o assunto de que é objeto a presente representação.

À consideração do Senhor Contador Geral

C. G. R. S. P. 23 / 8 / 51
MOACIR ALVES DA SILVEIRA
Chefe do Serviço

Ouça-se o D. A. muito ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
24 AGT 1951
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Contador Geral

41802 AGO 1951

Informado a fls 2

CONT. SEC. M. V. Em 25-8-1951
MILTON ROCHA
Contador Seccional

165.741/51

fls 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

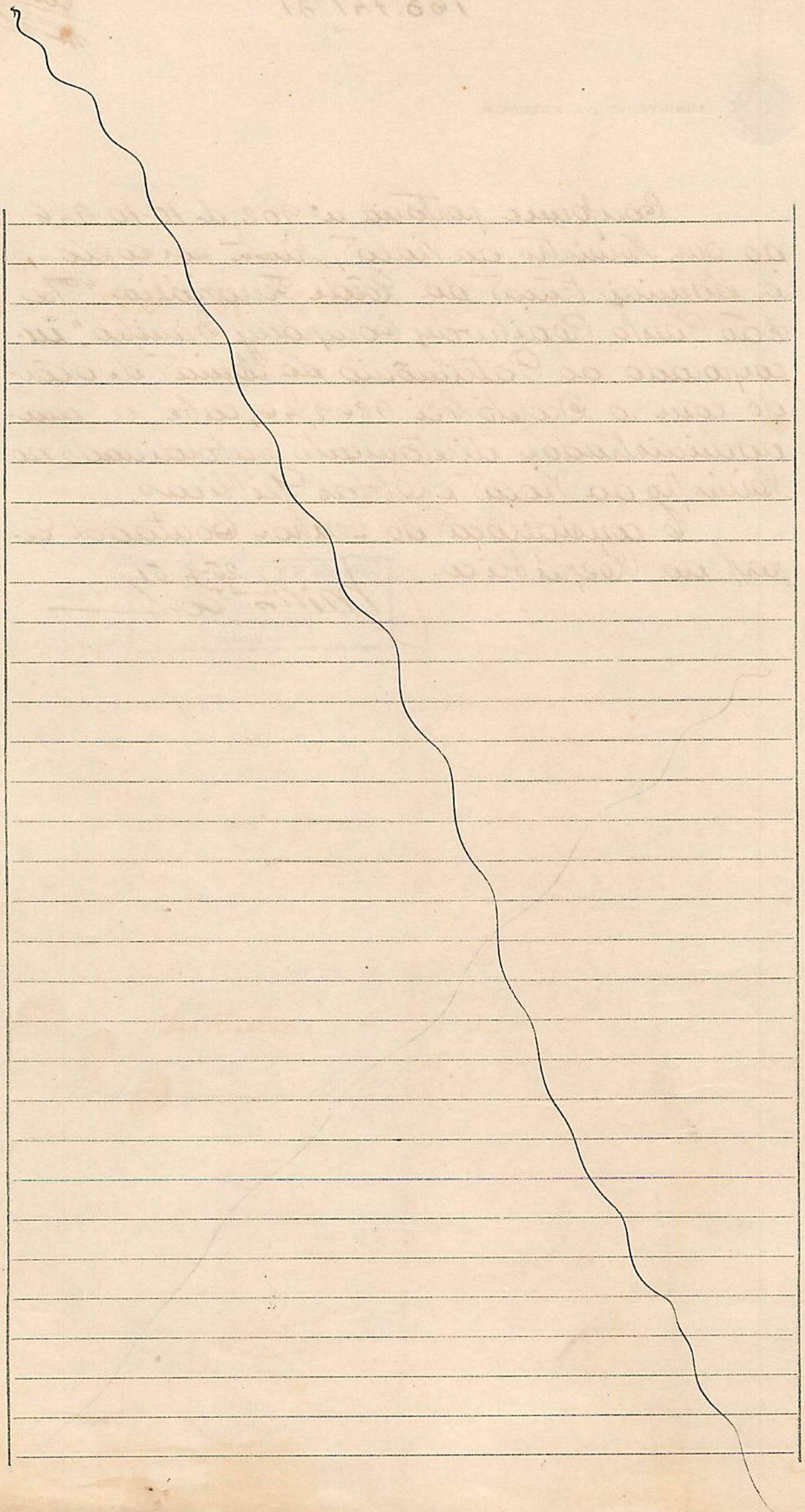
Conforme portaria nº 902, de 10-10-946, do Sr. Ministro da Viação, junta por cópia, a administração da Rêde Ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited", incorporada ao Patrimônio da União de acôrdo com o Decreto Lei 9869/46, cabe a sua administração diretamente subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

À consideração do senhor Contador Geral da República.

CONT. SEC. M. V. Em 25-9-1951

Milton Rocha

MILTON ROCHA
Contador Seccional



3

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Publicada no Diário Oficial de 11-X-46

Portaria n.º 902 de 10 de Outº de 1946

O MINISTRO DE ESTADO da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que dispõe o art. 10 do Decreto-lei n.º 9.869, de 13 de setembro do corrente ano, em virtude do qual foi encampada, ficando incorporada ao Patrimônio da União, a rêde ferroviária de concessão do Govêrno Federal e de propriedade da "The São Paulo Railway Company Limited",

R E S O L V E expedir, em caráter provisório, o seguinte regulamento, ao qual se subordinará o Administrador da referida rêde ferroviária, nomeado por decreto de 17 de setembro dêste ano:

I - O Administrador entrará no exercício dessas funções, independentemente de qualquer outra formalidade, logo que receba, encaminhada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, na forma do n.º VII das Instruções expedidas pela Portaria n.º 896, de 9 de outubro corrente, uma das vias do têrmo de encampação e entrega dos bens da rêde, referido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946.

II - O Administrador ficará diretamente subordinado ao Ministro da Viação e Obras Públicas e perceberá a remuneração que fôr fixada pelo referido Ministro.

III - O Administrador manterá a situação do pessoal da rêde, ressalvada a de ocupantes de cargos ou fun-

despesas da rêde com a receita arrecadada, de acôrdo com as tarifas, taxas adicionais e regulamentos em vigôr ou que forem aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, podendo, também, realizar operações de crédito, desde que préviamente autorizadas pelo referido Ministro.

IV - Competirá ao Administrador:

a) - superintender e orientar os serviços e negócios da rêde e representá-la em Juízo ou fora dêle;

b) - autorizar a execução de serviços e obras por administração direta, tarefas ou empreitadas;

c) - autorizar a aquisição de materiais, artigos de consumo e equipamentos e celebrar contratos de serviço, obras e aquisições;

d) - observar as estipulações decorrentes dos contratos assinados para a eletrificação da rêde, com as modificações técnicas exigidas pela organização do sistema nacional de viação ou que, por outros motivos, forem julgadas indispensáveis;

e) - celebrar contratos, convênios ou ajustes de tráfego mútuo, direto, ou de coordenação de transportes e outros de interêsse da rêde, sujeitos à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas;

f) - autorizar o pagamento das despesas da rêde e movimentar as contas de depósito bancário;

g) - admitir, promover e licenciar os empregados da rêde, bem como designar-lhes substitutos e atribuir-lhes funções e encargos;

h) - punir e dispensar os empregados da rêde, de conformidade com a legislação em vigor;

i) - fixar salários, gratificações, diárias e ajudas de custo de todo o pessoal em serviço na rêde;

j) - apresentar ao Ministro da Viação e

k) - indicar o representante da rêde na c
missão de que trata o item V das Ins
truções expedidas pela Portaria n.
076, de 9 do corrente;

l) - designar, mediante prévia autorização
do Ministro da Viação e Obras Públi
cas, um de seus auxiliares imediato
para substituí-lo em casos de impedi
mento não excedente de 30 dias.

V - O Administrador poderá delegar, no to
do ou em parte, a auxiliar de sua confiança, o exercício das atr
buições referidas nas alíneas g, f, g, h e i do item IV.

VI - O Departamento Nacional de Estradas d
Ferro procederá, semestralmente, à tomada de contas do Adminis
trador, de acôrdo com as normas em vigor, e a submeterá à aprov
ção do Ministro da Viação e Obras Públicas, propondo as medida
que julgar de interêsse dos serviços.

VII - O Administrador estudará a situação d
serviços de transportes subsidiários da rêde e se pronunciará a
Ministro da Viação e Obras Públicas sôbre a conveniência, ou não
da ocupação dos mesmos.

VIII - As dúvidas que se suscitarem na execu
ção dêste regulamento, bem como os casos nele não previstos, se
rão resolvidos pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

IX - A partir da data da publicação dest
Portaria, a rêde ferroviária encampada passará a denominar-se E
trada de Ferro Santos a Jundiaí.

(a) Edmundo de Macedo Soares e Silva

PROC. 165 741/51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INFORMAÇÃO D.P. 18/52

6

Tendo em vista a informação da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Viação, à fls. 2 dêste processo, relativamente à Rêde Ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited" (a qual passou a denominar-se "Estrada de Ferro Santos a Jundiaí" conforme item IX da Portaria 902/46, fls. 5), proponho seja autorizada a baixa da importância de Cr$ 571.536.083,00, em "Bens de Natureza Industrial" na escrita desta Seção, a fim de se proceder à incorporação do balanço da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, em Bens de Natureza Autárquica.

2. A baixa ora proposta, refere-se ao lançamento feito nesta Seção pela Minuta nº 23/49, em carater provisório, conforme despacho do Senhor Contador Geral, exarado nêste processo.

A' consideração do Senhor Contador Geral

C.C.R.-D.P.-S.A.P. 12 / 2 / 1952

MARIA MAGDALENA COELHO MARTINS
Chefe da Seção

Autorizo a baixa

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
13 FEV 1952
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Contador Geral

----- x -----

Pela Minuta nº 13/51, foi dada a baixa de Cr$ ..... 571.536.083,00, correspondente ao valor da encampação da Rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited".

2. Os Os bens da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí foram incorporados nesta Seção em Bens de Natureza Autarquica.

3. Nada mais havendo a providenciar sôbre o presente, proponho o arquivamento do mesmo.

Á consideração do Senhor Contador-Adjunto.

Á consideração do Senhor Contador-Adjunto.

C.C.R. - D.T. 25 / 3 / 1952

Concordo com o arquivamento proposto de ar, que nada mais há que providenciar.

Em 27/3/52

C.C.R. - D.T. 27 / 3 / 1952

MOACYR ALVES DA SILVEIRA
Contador-Adjunto

Arquive-se

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
28 MAR 1952
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Contador Geral